

A INEXIGIBILIDADE DO DIPLOMA DE JORNALISTA REFLETIDA NO MERCADO DE TRABALHO ONLINE DA CAPITAL TOCANTINENSE

The inexistence of a journalist's diploma reflected in the online job market of the capital of Tocantins

La inexigibilidad del diploma de periodista reflejado en el mercado de trabajo online de la capital tocantinense

Gabriela Pereira Melo^{1, 2}

RESUMO

Diante de questionamentos sobre os fatos que acarretam na inexigibilidade do diploma de nível superior de jornalista para o exercício regular da profissão, bem como as movimentações para a volta da exigência, entendê-los se torna essencial para análises dos reflexos desses acontecimentos. Dentre eles, é possível encontrar as discussões de ordem ética e técnica e sobre a liberdade de expressão, direito garantido ao cidadão pela Constituição Federal de 1988. Afetados diretamente, os jornalistas podem obter o registro profissional sem o diploma e a capital do estado Tocantins, apesar de possuir oportunidade de graduação e qualificação, não distante da realidade dos não diplomados que exercem a profissão.

PALAVRAS-CHAVE: Regulamentação; Diploma; Jornalismo; Formação; Liberdade de Expressão; Qualificação; Mercado de Trabalho.

¹ Graduada em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Especialista em Ensino de Comunicação/Jornalismo pelo OPAJE/UFT. Membro do Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisas Aplicadas ao Jornalismo e ao Ensino (OPAJE-UFT). E-mail: melogabrielajor@gmail.com.

² Endereço de contato dos autores (por correio): Universidade Federal do Tocantins. Núcleo de Pesquisa e Extensão Observatório de Pesquisas Aplicadas ao Jornalismo e ao Ensino (OPAJE-UFT). Campus Palmas - Avenida NS 15, 109 Norte - Plano Diretor Norte - Palmas - TO, 77001-090 Brasil.

ABSTRACT

Faced with questions about the facts that lead to the inexistence of the higher-level diploma of journalists for the regular exercise of the profession, as well as the movements towards the return of the requirement, understanding them becomes essential for analysis of the reflections of these events. Among them, it is possible to find ethical and technical discussions and on freedom of expression, a right guaranteed to citizens by the Federal Constitution of 1988. Affected directly, journalists can obtain professional registration without the diploma and capital of the state Tocantins, Despite having an opportunity for graduation and qualification, not far from the reality of non-graduates who practice the profession.

KEYWORDS: Regulation; University Degree; Journalism; Formation; Freedom of expression; Qualification; Job market.

RESUMEN

Ante los interrogantes sobre los hechos que acarrear en la inexigibilidad del diploma de nivel superior de periodista para el ejercicio regular de la profesión, así como los movimientos para la vuelta de la exigencia, entenderlos se vuelve esencial para análisis de los reflejos de esos acontecimientos. Entre ellos, es posible encontrar las discusiones de orden ético y técnico y sobre la libertad de expresión, derecho garantizado al ciudadano por la Constitución Federal de 1988. Afectados directamente, los periodistas pueden obtener el registro profesional sin el diploma y la capital del estado Tocantins, A pesar de poseer una oportunidad de graduación y calificación, no distante de la realidad de los no diplomados que ejercen la profesión.

PALABRAS CLAVE: Reglamentación; Diploma; Periodismo; Formación; La libertad de expresión; Clasificación; Mercado de trabajo.

Recebido em: 29.07.2017. Aceito em: 25.08.2017. Publicado em: 30.08.2017.

Introdução

O curso de decisões acerca da obrigatoriedade do diploma de jornalismo para o exercício legal da profissão foi extenso até que se chegasse a uma conclusão jurídica sobre os fatos. O Ministério Público Federal travou dura batalha contra a União Federal para definir o futuro a cerca da legalidade da exigência de formação superior.

Os que se posicionam de forma contrária à obrigatoriedade afirmam, dentre outros argumentos, que a obrigatoriedade do diploma fere a liberdade de expressão e informação. Além disso, o decreto que assegurava a exigência de formação superior foi estabelecido na época da Ditadura Militar, o que colocaria em dúvida, segundo o grupo, sobre a repressão da informação.

Por outro lado, busca-se contrapor os argumentos entendendo-os diante da relação da formação para o exercício qualificado e responsável da profissão e sua relação com a liberdade de informação, dentre outros pontos citados.

No Senado e Congresso Nacional, os agentes políticos ampliam a discussão sobre a necessidade e possibilidade da exigência do diploma. As Propostas de Emenda à Constituição que definiriam o assunto estão aguardando entrar em pauta para dar andamento aos trâmites regimentais das Casas de Leis.

Enquanto correm as discussões e ações para contornar ou confrontar a necessidade de formação, o diploma não é exigido. Para exercício da profissão basta registrar-se no Ministério do Trabalho. Além disso, em uma das propostas, mesmo que volte a exigibilidade, os que já possuem os registros não seriam excluídos da regularização da profissão.

Diante do ocorrido, entende-se que até uma nova decisão superior, a situação está definida. Portanto, o exercício profissional do jornalismo deve lidar com graduados e não graduados. Observando o atual cenário, a presente pesquisa circunda jornais online da capital do Tocantins para entender como tem se aplicado a inexigibilidade do diploma.

A queda do diploma

Em 2009, o Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu uma decisão final negativa referente à obrigatoriedade do diploma para o exercício da profissão de jornalista. Para chegar à conclusão da inexigibilidade, houve um extenso curso de decisões judiciais em diferentes instâncias, bem como discussões sobre o livre exercício da profissão e liberdade de expressão.

O trajeto teve início quando a União, representada pelo Ministério do Trabalho, fiscalizadores do exercício regular das profissões, aplicava multas para os jornalistas que exerciam a profissão sem a qualificação exigida, na época assegurada pelo Decreto Lei nº 972/69. A situação originou os processos administrativos nº 1.34.001.002285/2001-69 e nº 1.34.001.001683/2001-68.

O Ministério Público Federal (MPF), representado pelo Procurador da República André de Carvalho Ramos, com o respaldo constitucional de defender os interesses do grupo atingido, tendo em vista a conduta da União, questionou e

solicitou a não recepção do Decreto Lei nº 972/69 pela Constituição Federal de 1988 por meio de uma Ação Civil Pública, ou seja, a não recepção do decreto que assegurava a exigência do diploma.

Neste momento, o Sindicato dos trabalhadores e Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de São Paulo se apresentou como interessado na ação juntamente com MPF. Em contrapartida, a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo apresentavam-se em conjunto com a União.

A ação possuía como argumento a razoabilidade e a proporcionalidade, ou seja, a justiça, o equilíbrio, a decisão justa das leis que restringem a disciplina e a qualificação profissional. O decreto definia a qualificação profissional como condição ao livre exercício das profissões, o que, segundo o MPF, feria o direito à liberdade de expressão, tendo o jornalismo como uma profissão diferenciada, intimamente ligada ao pleno exercício de liberdade de expressão e informação.

Em resposta à Ação Civil Pública de iniciativa do MPF, a juíza federal da 16ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, de primeira instância, Carla Abrantkoski Rister, julgou o pedido parcialmente procedente. Segundo a decisão, a União deveria exigir o diploma do curso superior para o registro em todo o país; seriam nulas todas as multas pendentes de execução registradas pelo Ministério do Trabalho contra quem exercia o jornalismo sem o diploma; e a envio de ofício a todos os tribunais de justiça estaduais para apreciar a pertinência de trancar os inquéritos policiais ou as ações penais em curso sobre o tema. Ou seja, a primeira decisão extinguiu a obrigatoriedade de formação superior em jornalismo para o exercício regular da profissão.

A União Federal entrou com um recurso nomeado por Apelação/Reexame Necessário Nº 2001.72.00.009861-8 (TRF) contra a sentença da juíza, o que levou ao julgamento no tribunal de segunda instância, o Tribunal Regional Federal. A 4ª turma, em conjunto, lançou decisão

(chamada de acórdão) sobre o tema, teve como relator o Desembargador Federal Valdemar Capeletti e apresentou-se favorável à exigibilidade do diploma.

O MPF, considerando uma violação à liberdade de expressão prevista na Constituição Federal, encaminhou o Recurso Extraordinário 511.961 São Paulo ao Supremo Tribunal Federal. O recurso argumentava em acréscimo que ao fazer o controle prévio da profissão possibilitava a criação de um órgão para fiscalizar e seria o mesmo que aplicar censura prévia, ferindo a liberdade de expressão pela possível regulação estatal.

O apelante (MPF) argumentou também que, segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a obrigatoriedade do diploma universitário e da inscrição em ordem profissional para o exercício da profissão de jornalista viola o art. 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos, que protege a liberdade de expressão, definindo que o posicionamento não seria apenas brasileiro.

Após a discussão, o Superior Tribunal Federal apresentou decisão, posicionamento adotado atualmente, o decreto não foi recepcionado, logo, não se exige o diploma para o exercício da profissão desde 17 de junho de 2009. Para obter o Registro Profissional basta levar documentos pessoais ao Ministério do Trabalho e comprovar o vínculo com a profissão dentro do formato exigido.

Ultrapassadas as questões sobre o curso das decisões acerca da exigência do diploma, adentra-se no tema referente às interpretações sobre o termo liberdade de expressão. Os argumentos dos juristas e Ministério Público Federal e interessados no caso para defenderem que a exigência da formação dos profissionais pode ferir o direito à livre manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa, dentre outros argumentos.

Liberdade com ou sem diploma

Um dos argumentos do MPF e do próprio STF para a negativa é de que o decreto que regulamentava a profissão foi feito na época do regime militar. Portanto,

seria ilegítimo diante da repressão aplicada na época, inclusive à comunicação limitando, conseqüentemente, a liberdade de expressão.

Apesar do questionamento, o Decreto-Lei 972, aprovado em 17 de outubro de 1969, dentro do período da Ditadura Militar do Brasil, foi modificado posteriormente. A modificação se deu pela Lei 6.612 de dezembro de 1978 e Decreto 83.284 de março de 1979, segundo a Fenaj (2002, p. 40), atendendo às reivindicações dos jornalistas feitas desde 1918.

Nas discussões sobre o tema, muito se fala em liberdade de expressão e liberdade de informação, direitos inclusos na Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, Incisos IV e XXXIII. Porém, segundo doutrinadores citados a seguir e a própria definição em lei, não se trata do mesmo conceito.

O primeiro inciso a que se referencia é a “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. Segundo Barroso (2004, p. 18), trata-se do

“direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano”. O segundo afirma que

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (CF, 1988, art. 5º Inciso XXXIII)

Como explana Barroso (2004, p. 18), refere-se “ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado”. Portanto, nem a liberdade de expressão, como argumentado, nem mesmo a liberdade de informação está limitada ao exercício da profissão de jornalista e não se prejudica com a exigência de formação, pelo contrário, permite a qualificação.

Ser jornalista vai além da mera expressão, dentre outros requisitos, implica técnica, formação de senso crítico entendimento dos contextos sociais e históricos e o exercício da ética, exigido em todas as profissões. Em contraponto, ter o direito de livre expressão e

manifestação não implica em ser jornalista, mas na não repressão desse direito que pode ser exercido frequentemente, ausente de técnica, pelas redes sociais físicas e tecnológicas.

É preciso bem mais do que talento no trato com as palavras. É preciso ter um conhecimento amplo sobre cultura e legislação; uma formação sólida sobre os valores éticos que fundamentam a vida em sociedade e que consolide as conquistas da civilização; o conhecimento das regras deontológicas da profissão, como por exemplo ouvir sempre as várias partes interessadas em uma disputa; uma disciplina quase que doentia para checar as informações antes de divulgá-las. Além disso, é preciso que o profissional adquira conhecimentos técnicos necessários para entrevistar, reportar, editar, e pesquisar os assuntos mais variados. (FENAJ, 2002, p. 43)

O cidadão tem o direito e garantia de livre manifestação do pensamento e possui meios para tal fim. O jornalista, enquanto cidadão e profissional, também o possui, mas se exercido de forma qualificada e consciente, é inegável a diferença na credibilidade da informação transmitida, não como uma mera expressão de opinião ou pensamento e sim como reflexo dos fatos ocorridos diariamente em diversos setores.

O profissional deve ter acesso também ao direito de liberdade de imprensa, contanto que não fira outros direitos existentes. Portanto, a relação profissional, cidadão não interfere nos direitos fundamentais ou ética atribuída a todos os níveis e funções.

A liberdade de informação não é simplesmente a liberdade do dono da empresa jornalística ou do jornalista. A liberdade destes é reflexa no sentido de que ela só existe e se justifica na medida dos direitos dos indivíduos a uma informação correta e parcial (SILVA, 2010: 247).

Outro argumento dos próprios ministros do STF durante a discussão é de que a certificação não é garantia de ética profissional. Porém, a ausência ou presença de ética estão relacionadas à formação pessoal e profissional/acadêmica, que apesar da não exigência de certificação, vem se modificando para adequar às necessidades do mercado, a exemplo do novo Projeto Político-Pedagógico do Curso de Jornalismo (PPC) implantado nas graduações do Brasil por regulamentação do Ministério da Educação.

A formação acadêmica do jornalista ainda é valorizada pelo mercado de trabalho, afinal é dentro da academia que a base dos jornalistas é formada, ainda que não se deva descartar que, apenas a teoria por si só seja suficiente na formação de todo e qualquer profissional. (STURZA, 2015. P. 64)

Desse modo, a contribuição de um jornalista para a liberdade de imprensa e o acesso à informação de qualidade, é evidente quando trabalhada diante de todos os aspectos técnicos, estéticos, éticos para que se atinja o mais próximo da verdade. O acesso a esse tipo de informação possibilita o conhecimento amplo e a credibilidade dos fatos, contribuindo para a liberdade de pensamento e manifestação com qualidade.

Os trâmites para a volta da exigibilidade

Diante da decisão do STF, do novo cenário jurídico e das novas demandas, senadores e deputados se manifestaram com Propostas de Emendas Constitucionais (PECs). O senador Antônio

Carlos Valadão iniciou as proposições com PEC nº 33 de 2009.

A proposta visa acrescentar o artigo 220-A à Constituição Federal exigindo: que o exercício da profissão de Jornalista seja específico do portador de diploma do curso superior de comunicação social com habilitação em jornalismo reconhecido pelo Ministério da Educação; que aqueles, até a data de promulgação da Emenda, com o efetivo exercício da profissão comprovado e também os jornalistas com registro profissional não serão obrigados a possuir diploma para o exercício da profissão; que o diploma não é exigido para o colaborador, o que não possui vínculo empregatício, mas produz trabalho técnico, científico ou cultural, relacionado com a sua especialização, para ser divulgado como o nome e qualificação do autor.

A PEC foi aprovada pelo Senado Federal e está em tramitação na Câmara dos Deputados, nomeada por PEC 206/2012 na Casa, necessitando, porém, de alteração quanto à mudança de nomenclatura dos cursos que passaram a

receber o nome de Jornalismo e dispensar o termo Comunicação Social. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou seguida pela Comissão de Constituição e Revisão (CCR) e aguarda ser colocada em pauta pelo presidente para votação.

Apesar da morosidade dos processos legislativos com a primeira PEC, a própria Câmara propôs Emendas que prezam pela obrigatoriedade, a PEC nº 386, nº 388 e nº 389 de 2009, todas anexadas a 386. A fundamentação era de que para a liberdade de informação são a favor da exigência do diploma.

Nesse caso, quais sejam as decisões, a realidade independe de graduação para o exercício do jornalismo. A seguir será possível entender e analisar a presença de reflexos no mercado de trabalho de jornalismo online da capital Tocantinense.

Reflexos na identidade do jornalista e no mercado de trabalho do Tocantins

Esta pesquisa iniciou com o objetivo de analisar dados do Ministério

do Trabalho do Tocantins (2016) referentes aos registros profissionais de jornalistas que totalizam 815. Porém, apesar da quantificação de registros, não se tem ainda a diferenciação cadastrada dos que possuem ou não o diploma, de homens e mulheres, local de atuação, dentre outros dados, apenas uma lista registrada com todos os nomes e números de registros.

De modo a complementar a pesquisa, o Ministério do Trabalho em 2010, após a decisão do STF, registrou 36

jornalistas com diploma e 11 jornalistas sem o diploma.

Para entender o cenário online da capital do Tocantins, foram aplicados questionários aos profissionais que estão à frente de cinco veículos de comunicação online de Palmas: G1 Tocantins, Cleber Toledo, T1 Notícias e Gazeta do Cerrado. Quatro aplicadas pela plataforma online e uma pessoalmente.

	Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3	Veículo 4	Veículo 5
Quantos jornalistas compõem a equipe?	Quatro mulheres e dois homens (seis)	Um homem	Três mulheres e dois homens (cinco)	Quatro mulheres	Uma mulher
Quantos possuem nível superior?	Todos	Um	Todos	Todos	Uma
Quantos estagiários?	Nenhum	Uma mulher	Três mulheres e um homem	Nenhum	Nenhum
Qual a formação do coordenador/diretor?	Jornalismo com Registro	Jornalismo com Registro	Jornalismo com Registro	Jornalismo com Registro	Jornalismo com Registro
Possui Registro Profissional?					
Onde se formou?	Unoeste (SP)	UFT	UCPEL e UPF (duas Graduações)	Ulbra	Ulbra
Possui pós graduação?	Não	Sim. Especialização em Gestão Empresarial	Sim. Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) em Desenvolvimento Regional (UFT) e Lato Sensu Especialização em Jornalismo Político (PUC/SP)	Não	Sim. Especialização em comunicação étnico racial e marketing político.

Fonte: pesquisa de campo.

Entre as questões colocadas, todos os donos disseram possuir graduação em comunicação social com habilitação em jornalismo. Colocou-se, entre os questionamentos, o número de jornalistas com diploma, registro profissional, estagiários e as competências exigidas ao contratar.

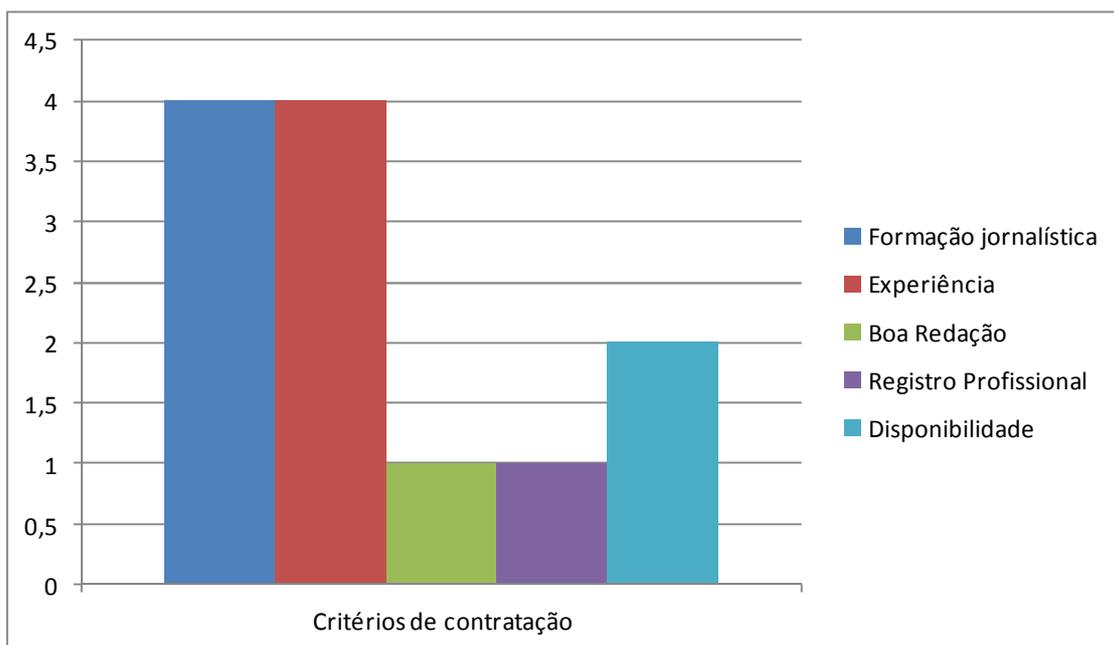
Apesar da rotatividade da profissão, os veículos online de Palmas possuem de um a seis jornalistas graduados em seus veículos, o máximo de três estagiários e todos os que dirigem a redação possuem graduação com registro profissional. Entende-se, portanto, a valorização do nível superior em veículos online da cidade Palmas. Apesar da lacuna no ordenamento jurídico para a possibilidade de não graduados possuírem registro profissional e atuarem como jornalistas, o mercado online de Palmas considera o diploma em suas contratações.

Dos cinco líderes dos jornais entrevistados, dois complementaram a profissão com passos em especialização

na academia, esses formados em universidades do Tocantins e apenas um formado em outro estado seguiu carreira acadêmica. Pode-se inferir que a continuidade acadêmica não tem forte influência no mercado de trabalho pesquisado. Perceber a relação de equilíbrio da comunidade acadêmica com a pesquisa e o mercado de trabalho instiga a possibilidade de mais trabalhos como este.

Pode ocorrer desorientação do profissional, por vezes egresso do curso de jornalismo no mercado sobre o que o espera. Por conseguinte, a presente pesquisa preocupou-se em buscar a expectativa das organizações ao comporem suas equipes. A seguir compreende-se a sequência de critérios estabelecidos pelos donos ao contratar um profissional jornalista para atuar na imprensa online de Palmas.

Gráfico 1: Critérios de contratação



Os critérios estabelecidos pelos veículos com maior grau de importância são a formação jornalística e a experiência na área, em seguida, consideram a disponibilidade para o trabalho e um deles considera a boa redação e o registro profissional como critério para compor a equipe. Observa-se novamente a relação com o valor atribuído à graduação.

Considerações Finais

As questões judiciais sobre o diploma passaram por um longo percurso até chegar à decisão final do STF. Como consequência, o mercado se abriu há oito anos para a possibilidade de contratar não graduados desde 2009. Entende-se que não basta querer ser jornalista sem ao menos ter noção mínima do exercício da profissão, mas permite outras formas

de ingresso que não atribuídas à formação superior.

Desse modo, a academia é cada vez mais imprensada pela responsabilidade de formar egressos que saibam lidar com a sociedade, cultura e a necessidade de experiência e conhecimento técnico. Atendendo às necessidades, uma das alternativas é inserir os acadêmicos no mercado antes mesmo da conclusão do curso, permitindo oportunidades a depender também da abertura do mercado, como explana (CATANI, 1996, p.203):

Os cursos de graduação em geral dão a formação básica, dependendo de cada um a continuidade da sua construção acadêmica. A maioria dos conhecimentos que as empresas valorizam são adquiridos na prática ou em cursos extracurriculares, o que revela a importância de o mercado estar aberto a estes futuros profissionais desde a época da graduação, oferecendo-lhes oportunidades que acrescentem à sua formação.

Outro entendimento da pesquisa, é que mesmo com a abertura aos não graduados para o exercício da profissão, o diploma predomina no Tocantins. A situação pode se justificar pelo que Lage

(2003) reflete sobre a decisão. Segundo o autor, a decisão veio em benefício a alguns "grandes empresários" que teriam interesse em empregar "amigos" ou que possuíam colaboradores atuantes na empresa sendo multados pelo exercício ilegal da profissão.

Dentro dessa perspectiva, conclui-se que os não diplomados não chegaram aos veículos online da capital tocantinense pela valorização predominante da formação acadêmica e possivelmente por não serem empresas de grande porte enquadradas nas situações ilustradas por Lage (2003). Outro aspecto relevante é a valorização da experiência profissional como critério de contratação o que evidencia a necessidade da academia repensar suas parcerias com o mercado de trabalho.

Referências

BARROSO, Luiz Roberto. **Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação adequada**

do Código Civil e da Lei de Imprensa.

Doutrina, 2004. Disponível em: <
<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45123> > Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. **DECRETO-LEI nº 972, de 17 de outubro de 1969.** Dispõe sobre exercício da profissão de jornalista. Brasília, DF.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do**

Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 33, de 2009.**

Disponível em:

<
<http://redir.stf.jus.br/paginador/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605643>.> Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 511.961/SP –**

São Paulo. Relator: Gilmar Mendes. portal do Supremo Tribunal Federal (STF), 17 Junho 2009. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp> >. Acesso em: 10 jun. 2016.

CATANI, Afrânio Mendes. **Educação formal e mercado de trabalho.** In: BRUNO, Lúcia. Educação e trabalho no capitalismo contemporâneo. São Paulo: Atlas, 1996.

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas (org.). **Formação Superior em Jornalismo – Uma exigência que interessa à sociedade.** Florianópolis, Imprensa da UFSC, 2002.

LAGE, Nilson. **O jornalismo perdeu sua cidadania.** Observatório da Imprensa n. 207, 15 Jan. 2003. Disponível em: <
<http://observatoriodaimprensa.com.br/pri-meiras-edicoes/o-jornalismo-perdeu-sua-cidadania> >. Acesso em: 22 nov. 2016.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

STURZA, Catarine Moscato. **Avaliação do ensino de jornalismo na região Centro-Oeste sob o impacto do fim da obrigatoriedade do diploma**. 2015. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://mestradocomunicacao.sites.ufms.br/files/2016/01/Avalia%C3%A7%C3%A3o-do-ensino-de-jornalismo-na-regi%C3%A3o-centro-oeste-sob-o-impacto-do-fim-da-obrigatoriedade-do-diploma.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2016